



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-185299/2007-000-00-00.4

**A C Ó R D ã O**  
**(CSJT)**  
**CARP/lr/ps**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ação Cautelar Inominada n° **TST-CSJT-185299/2007-000-00-00.4**, em que é Autora **MARIA SUYLENA MESQUITA DE OLIVEIRA** e Ré **UNIÃO**.

Trata-se de Ação Cautelar Inominada ajuizada por **MARIA SUYLENA MESQUITA DE OLIVEIRA**, com pedido de liminar **inaudita altera parte**, visando a obtenção de efeito suspensivo ao Recurso em Matéria Administrativa interposto contra o acórdão que, negando provimento ao Recurso em Processo Administrativo, manteve a Decisão que determinou providência no sentido de aplicar a pena de demissão à Servidora impetrante, retificando, tão-somente, a pena cominada para a de cassação de aposentadoria prevista no art. 134 da Lei n.º 8.112/90.

Por intermédio do despacho às fls.203/204, foi indeferido o pedido de concessão liminar, o que deu ensejo à interposição de Recurso Inominado para o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (fls.209/229).

A União, às fls.232/238, apresentou Contestação à Ação Cautelar Inominada.

É o relatório.

**V O T O**

**1 - ADMISSIBILIDADE**

**1.1 - PRELIMINAR DE NÃO-CABIMENTO DA AÇÃO CAUTELAR EM ESFERA ADMINISTRATIVA SUSCITADA DE OFÍCIO - CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO EM RECURSO ADMINISTRATIVO - PERDA DE OBJETO EM FACE DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO SOBRE O QUAL INCIDE O PRESENTE REQUERIMENTO.**

Conforme relatado, trata-se de Ação Cautelar Inominada ajuizada por **MARIA SUYLENA MESQUITA DE OLIVEIRA**, com pedido de liminar **inaudita altera parte**, visando a obtenção de efeito suspensivo. Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 04/11/2009, sendo considerado publicado em 05/11/2009, nos termos da Lei 11419/06. Silvana R. M. R. Araújo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.2

**PROCESSO N° CSJT-185299/2007-000-00-00.4**

ao Recurso em Matéria Administrativa interposto contra o acórdão que, negando provimento ao Recurso em Processo Administrativo, manteve a Decisão que determinou providência no sentido de aplicar a pena de demissão à Servidora impetrante, retificando, tão-somente, a pena cominada para a de cassação de aposentadoria prevista no art. 134 da Lei n.º 8.112/90.

Sucedeu, no entanto, que o Colegiado deliberou, por maioria, no sentido de que a Ação Cautelar ajuizada não é cabível em sede administrativa, de modo que, por força do artigo 61 da Lei n° 9784/99, converteu o procedimento utilizado pela parte em pedido de efeito suspensivo a recurso administrativo.

Consignou, outrossim, que, na hipótese, não se justificaria a concessão da eficácia suspensiva requerida, porquanto no julgamento do processo principal, sobre o qual incidia o presente requerimento, ocorrido no dia 24/04/2009, decidiu este Colegiado pelo não-conhecimento do recurso da servidora, por não estarem preenchidos os requisitos regimentais de admissibilidade, previstos nos incisos IV e VIII do artigo 5º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Assim, resulta evidente a perda de objeto do pleito de efeito suspensivo, devendo o procedimento ser extinto, sem exame de mérito, nos termos do artigo 52 da Lei n.º 9784/1999.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por maioria, preliminarmente, vencido o Exmo. Conselheiro Milton de Moura França, converter a ação cautelar em procedimento administrativo e extinguir o processo por perda de objeto. Declarou-se impedida a Ex.ma Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima.

Brasília, 25 de setembro de 2009.

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 04/11/2009, sendo considerado publicado em 05/11/2009, nos termos da Lei 11419/06. Silvana R. M. R. Araújo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

fls.3

**PROCESSO N° CSJT-185299/2007-000-00-00.4**

**MINISTRO CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Conselheiro-Relator

Certifico que o acórdão foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 04/11/2009, sendo considerado publicado em 05/11/2009, nos termos da Lei 11419/06. Silvana R. M. R. Araújo